



PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para prever sanções administrativas, civis e penais para entidades de tiro desportivo e caça e seus dirigentes ou sócios, quando seus filiados, com seu conhecimento, adquirirem ou desviarem armas e munições para organizações criminosas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para prever sanções administrativas, civis e penais para entidades de tiro desportivo e caça e seus dirigentes ou sócios, quando seus filiados, com seu conhecimento, adquirirem ou desviarem armas e munições para organizações criminosas.

Art. 2º A Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 8º-A.** As entidades de tiro desportivo e caça cujos administradores ou sócios permitirem que seus filiados adquiram ou desviem armas e munições para organizações criminosas estarão sujeitas às seguintes sanções, aplicadas de forma isolada ou cumulativa:

I – multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

II – suspensão de suas atividades pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos; e

III – dissolução compulsória da pessoa jurídica.”

“**Art. 13.**

.....





Parágrafo único. Nas mesmas penas incorrem:

I – o proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança e transporte de valores que deixarem de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório ou munição que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 (vinte quatro) horas depois de ocorrido o fato; e

II – o proprietário ou diretor responsável de entidade de tiro desportivo ou caça que permitir que filiado adquira ou desvie arma ou munição para organização criminosa.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei é punir administrativa, civil e penalmente os clubes de tiro e caça e seus administradores ou sócios que acobertem seus filiados nas práticas ilícitas de aquisição e desvio de armas de fogo e munições para organizações criminosas.

Isso incentivará as entidades de tiro e caça a fiscalizar com mais rigor as atividades de seus filiados, impedindo que malfeitores, disfarçados de atiradores desportivos ou caçadores, façam mau uso de seus certificados de registro para abastecer o crime organizado. Uma análise realizada e pelo jornal O Globo nos Tribunais de Justiça¹ de todo o país identificou processos em que 25 indivíduos registrados como Caçadores, Atiradores e Colecionadores foram acusados ou condenados por fazerem parte de organizações criminosas que agem em nove estados. Tais indivíduos integravam milícias e grupos de extermínio, eram armeiros de facções do tráfico ou atuavam como fornecedores de armas e munição para assaltos a bancos e sequestros.

É importante destacar que tal fiscalização é importante não só para responsabilizar aqueles que usam do registro nessas categorias para ter acesso facilitado a armas e munições e desviá-las para a criminalidade, como também para a proteção dos praticantes responsáveis e idôneos dessas atividades.

¹ Matéria publicada em 2º de fevereiro de 2022: <https://oglobo.globo.com/brasil/seguranca-publica/armados-pelo-governo-bolsonaro-cacs-usam-acesso-material-belico-para-fortalecer-milicia-trafico-1-25401344>



A responsabilização dos clubes de tiro e caça se torna ainda mais central dado o aumento na concessão de registros nessas atividades. Levantamento realizado via Lei de Acesso à Informação a partir de dados do Exército mostram um aumento significativo dos registros de caçadores, atiradores e colecionadores no país nos últimos anos. Só em 2021, mais de 1.000 registros foram concedidos por dia, em média, pelo Exército. Em dezembro de 2021, havia mais de 1 milhão de registros de caçadores, atiradores e colecionadores ativos, o que representa um aumento de 325% comparado a 2018.

Histórico de registros de CACs ativos*			
Ano	Quantidade de registros ativos	Variação (%)	Variação (nº de registros)
2018	255.402	-	-
2019	396.955	55%	141.553
2020	626.678	58%	229.723
2021 (dez)	1.085.888	73%	459.210
Aumento 2018/2021		325%	830.486

*Cada pessoa pode ter mais de um registro. Fonte: Dados do Exército fornecidos via Lei de Acesso à Informação aos institutos Igarapé e Sou da Paz.

Diante do exposto, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador **EDUARDO GIRÃO**